

NOTA TÉCNICA Nº 134/2020–SFF/ANEEL

Em 6 de agosto de 2020.

Assunto: Situação da fiscalização do Laudo de Avaliação da Base de Remuneração Regulatória – BRR - da Amazonas Energia – RTE 2020.

Processo: 48500.002907/2020-51.

I - DO OBJETIVO

1. Descrever a situação do processo de fiscalização, na data de 6 de agosto de 2020, do Laudo de Avaliação de Ativos da Base de Remuneração Regulatória – BRR da concessionária de distribuição Amazonas Energia S.A. para fins de Revisão Tarifária Extraordinária 2020, em atendimento ao que consta no Memorando nº 236/2020-ASD/ANEEL, de 4 de agosto de 2020.

II - DOS FATOS

2. Em 11 de abril de 2019, foi assinado o Contrato de Concessão da Amazonas Energia, identificado como nº 1, de 2019, entre o Poder Concedente, Acionistas Controladores e os Representantes Legais da Distribuidora.

3. Por meio da correspondência CTA - PR Nº 189/2019, de 22 de outubro de 2019¹, a Amazonas Energia solicitou revisão tarifária extraordinária no ano de 2020, em substituição ao processo de reajuste tarifário anual, com avaliação completa da BRR, conforme previsto nas Disposições Transitórias de seu Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL.

4. Em 8 de maio de 2020, conforme correspondência CTA - PR Nº 057/2020², a Amazonas solicitou a esta Agência postergação de prazo para envio do Laudo de Avaliação da Base de Remuneração

¹ Documento SIC 48513.030508/2019.

² Documento SIC 48513.012904/2020.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

Regulatória - BRR para o dia 06 de agosto de 2020. Em resposta, o Diretor Relator, via Ofício nº 95/2020-DIR/ANEEL, de 13 de maio de 2020³, flexibilizou a entrega até o dia 20 de julho de 2020.

5. Em 14 de maio de 2020, foi realizada reunião⁴ entre a ANEEL, Amazonas Energia e consultores contratados pela distribuidora, na qual a Amazonas Energia, em face de dificuldades encontradas em determinados pontos nos trabalhos para elaboração do laudo de avaliação e visando ao cumprimento dos regulamentos, expôs as dificuldades por ela enfrentadas e propôs procedimentos suplementares relacionados a: 1) Metodologia do cálculo e contabilização da depreciação complementar do Ativo Imobilizado em Serviço - AIS versus Base Blindada, para fins de conciliação; 2) Metodologia do processo de Unitização de Redes de Distribuição - RD e Medidores para obras represadas para as quais havia uma discriminação/abertura contábil suficiente para lastrear o cálculo dos percentuais de Componente Menor - COM e Custo Adicional - CA.

6. Em maio de 2020, a Amazonas encaminhou as cartas CTA - DR Nº 047/2020⁵, de 25 de maio de 2020, e CTA - DR Nº 050/2020⁶, de 27 de maio de 2020, contendo, respectivamente, (i) consulta sobre critérios para formação do Banco de Preços da Amazonas Energia S.A. referente à Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) – Ano 2020; e (ii) proposta para ajuste a ser realizado na contabilidade para garantir aderência entre níveis de depreciação da Base Blindada (2013) com a Base Contábil AIS. Em resposta, a SFF emitiu o Ofício nº 178/2020-SFF/ANEEL⁷, de 3 de junho de 2020.

7. Em 1º de julho de 2020, foi emitido o Ofício nº 256/2020-SFF/ANEEL⁸, que solicitou o encaminhamento de informações, conforme SDI 01/2020-SFF-BRR – Solicitação de Documentos e Informações. Neste documento, foi comunicado que, devido a atual situação de saúde pública resultante da pandemia da Covid-19, a fiscalização estava prevista para ocorrer de modo remoto. Em resposta, a Amazonas Energia enviou a correspondência CTA - DR Nº 067/2020⁹, de 20 de julho de 2020, encaminhando as informações solicitadas tempestivamente.

8. Mediante correspondência CTA - DR Nº 066/2020, de 20 de julho de 2020¹⁰, a Amazonas Energia encaminhou o Laudo de Avaliação.

9. Em 6 de agosto de 2020, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, mediante Memorando nº 198/2020-SRD/ANEEL¹¹, informou que a Amazonas Energia entregou a BDGD no dia 3 de agosto de 2020, e que essa foi disponibilizada para a SFF no dia 4 de agosto de 2020.

³ Documento SIC 48510.000239/2020.

⁴ Documento SIC 48536.001609/2020.

⁵ Documento SIC 48513.014714/2020.

⁶ Documento SIC 48513.014997/2020.

⁷ Documento SIC 48536.001771/2020.

⁸ Documento SIC 48536.002211/2020.

⁹ Documento SIC 48513.019512/2020.

¹⁰ Documento SIC 48513.019510/2020.

¹¹ Documento SIC 48554.001725/2020.



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

10. Em 4 de agosto de 2020, a Assessoria do Diretor Relator do processo de RTE, emitiu o Memorando nº 236/2020-ASD/ANEEL¹², solicitando que a SFF elabore Nota Técnica e encaminhe para a SGT, com a descrição da fiscalização realizada até o momento do Laudo de Avaliação dos Ativos apresentado pela concessionária, bem como indicar se há um valor final da Base de Remuneração para a Revisão Tarifária Extraordinária.

11. Em 6 de agosto de 2020, foi emitido o Memorando nº 328/2020-SFF/ANEEL¹³ à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, solicitando diligências quanto à validação dos dados da BDGD extraordinária.

III - DA ANÁLISE

12. Esta seção está dividida em 3 partes. A primeira aborda os aspectos referentes à elaboração do laudo de avaliação para fins de apuração da BRR. A segunda compreende um breve descritivo dos testes de validação realizados pela SFF nesta fiscalização. A terceira trata da situação dos trabalhos de fiscalização do laudo de avaliação.

III.1. Do Processo de Apuração da Base de Remuneração Regulatória - BRR

13. A avaliação da BRR é definida por meio de um processo de valoração de ativos, disciplinado pela versão 2.0 do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 686, de 2015. Depois de calculada, é submetida à fiscalização da ANEEL para validação da sua conformidade regulatória. A forma de apresentação é por meio de laudo de avaliação, que é elaborado por uma empresa avaliadora de ativos, detentora de credenciamento na ANEEL regido pela Resolução Normativa nº 635, de 2014.

14. Para a confecção do laudo são empregados uma série de dados advindos da contabilidade, dos setores de engenharia, de contratos firmados pela distribuidora com terceiros, da capitalização de mão de obra própria, de notas fiscais e outros. Esses dados são constituídos e organizados, conforme regramento contido no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE) e no Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico (MCPSE).

15. Cabe à empresa avaliadora atender a esses regramentos, que definem as diretrizes para elaboração do laudo de avaliação de ativos, incluindo: (i) o inventário físico, obtido a partir do levantamento de ativos elegíveis; (ii) conciliação físico-contábil entre o inventário realizado e os registros contábeis; (iii) os procedimentos de valoração aplicável, para fins de apuração do Valor Novo de Reposição (VNR); e (iv) a definição do nível de depreciação desses bens, de modo a calcular o valor líquido dos ativos, sob o qual se define a sua remuneração.

¹² Documento SIC 48575.003690/2020.

¹³ Documento SIC 48536.002839/2020.



P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

16. Em geral, os laudos de avaliação contêm centenas de milhares de ativos integrantes de projetos realizados, a depender do tamanho da empresa. E cada um desses projetos possui centenas e até milhares de lançamentos (cada equipamento, cada parafuso, cada uso de mão de obra é considerado um lançamento nos sistemas contábeis da concessionária). Por sua vez, cada lançamento possui várias informações que o identifica, tais como: a descrição do que foi realizado, códigos internos da empresa, códigos estabelecidos em normas contábeis do setor elétrico, código de identificação do ativo, quantidade adotada, tamanho, capacidade nominal dos bens, fornecedor, valor gasto, data de instalação, etc.

17. Uma vez listados os ativos, esses são valorados, em sua maioria, pela metodologia do Valor Novo de Reposição - VNR, que tem as seguintes variáveis dependentes:

$$\text{VNR} = \text{VF} + \text{COM} + \text{CA} + \text{JOA} \quad (1)$$

sendo:

VF: Valor de Fábrica que corresponde ao valor do equipamento principal (EP);

COM: corresponde aos custos com Componentes Menores, ou seja, materiais acessórios vinculados à instalação do equipamento principal;

CA: Custos Adicionais referentes à instalação, projeto, gerenciamento, montagem, frete entre outros; e

JOA: Juros Sobre Obra em Andamento, que corresponde ao componente financeiro que remunera financeiramente o investimento durante o prazo de construção da obra.

18. Em regra geral, o valor dos equipamentos principais é obtido a partir de informações de todas as compras efetivamente realizadas pela concessionária. Para tanto, o Submódulo 2.3 estabelece:

42. Entende-se como Banco de Preços da Concessionária o banco formado com base em informações de todas as compras efetivamente realizadas pela concessionária, incluindo os custos de Ordem de Compra (ODC), sendo que, para apuração do valor unitário médio ponderado na data-base do laudo da RTP, deverão ser consideradas, por código de material, todas as aquisições dos bens ocorridas no último ciclo tarifário da empresa, compreendido entre as datas-bases do laudo atual e do anterior. (grifos nossos)

19. Quanto às demais variáveis (COM e CA), cabe uma distinção dos métodos aplicáveis, considerando a data de formação dos ativos.

20. Para os bens unitizados até 31 de maio de 2016, o regulamento estabelece:

48. Excepcionalmente, no período entre a data-base do último laudo e o início de aplicação do Banco de Preços Referenciais, o custo do Componente Menor será definido por meio de percentuais obtidos a partir de análise da totalidade dos projetos vinculados às Ordens de



P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

Imobilização (ODI) executadas desde a última revisão tarifária de cada concessionária. Do total dos projetos, deverão ser expurgados aqueles que contenham registros apropriados indevidamente. Deverão ser expurgados ainda, por obra, os materiais referentes ao kit padrão do Programa Luz para Todos. (grifos nossos)

[...]

50. Excepcionalmente, no período entre a data-base do último laudo e o início de aplicação do Banco de Preços Referenciais, o Custo Adicional – CA será definido por percentuais obtidos a partir de análise da totalidade dos projetos vinculados às Ordens de Imobilização (ODI) executadas desde a última revisão tarifária de cada concessionária. Do total de projetos, deverão ser expurgados aqueles que contenham registros apropriados indevidamente. Deverão ser expurgados ainda, por obra, os custos referentes à instalação do kit padrão do Programa Luz para Todos. (grifos nossos)

21. Na prática, admite-se como referencial regulatório apenas os valores prudentes de componentes menores e custos adicionais realizados pela concessionária, excluindo da análise lançamentos que não estão relacionados a investimentos, tais como: gastos de serviços ou materiais associados à operação e manutenção das redes, gastos com desmobilização de ativos, etc. Os percentuais obtidos da análise dos projetos são aplicados, por tipologia, a todas as unidades de cadastro unitizadas no período.

22. Já para os bens unitizados após 1º de junho de 2016, a aplicação do regulamento para definição do COM e CA segue o disposto na Figura 1, já com a inclusão do Banco de Preços Referenciais da Distribuição.



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

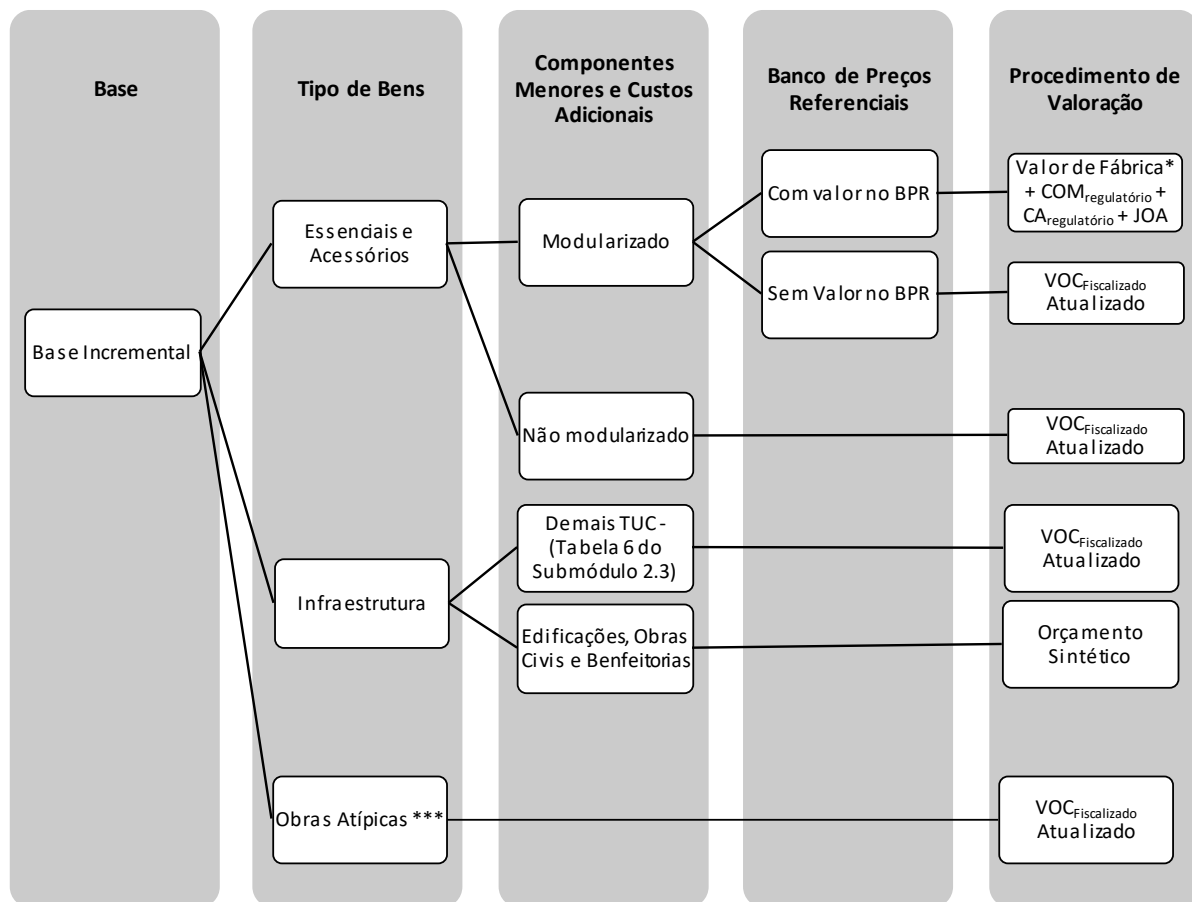


Figura 1 – Procedimentos de Valoração de Ativos do Submódulo 2.3 do PRORET¹⁴

23. Especificamente, para os ativos essenciais e acessórios modularizáveis, o item 70 do Submódulo 2.3 do PRORET estabelece:

“70. Para a aprovação da base de remuneração, nos investimentos realizados no período de aplicação do Banco de Preços Referenciais, será considerado como limite inferior o valor de 90% (noventa por cento) do VOC atualizado e como limite superior o valor de 110% (cento e dez por cento) do VOC atualizado. Essa faixa de aceitação se aplica no valor global dos investimentos por Tipo de Instalação (Redes de Distribuição, Linhas de Distribuição, Subestações e Medição), valorados exclusivamente pelo Banco de Preços Referenciais e excluindo-se o JOA”. (grifo nosso)

24. Por fim, outro ponto de grande importância é considerar o efeito da depreciação acumulada ocorrida entre a data de entrada em operação do ativo e a data-base do laudo. Assim, somente será refletido na remuneração de capital o valor líquido desses bens.

¹⁴ Figura extraída e adaptada da Nota Técnica nº 135/2019-SFF/SRM/ANEEL, SIC 48536.002879/2019-00.



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

25. A consolidação do trabalho de identificação, valoração e cálculo da depreciação é registrada no laudo de avaliação, documento que, após protocolado pela Concessionária, é submetido à fiscalização, antes de ser considerado no cálculo da revisão tarifária.

III.2. Testes de Validação realizados pela Fiscalização

26. Os trabalhos conduzidos pela fiscalização consistem, principalmente, em validar a origem e a qualidade dos dados e informações necessárias à elaboração do laudo e a conformidade do cálculo de avaliação, conforme ilustrados na Figura 2. Essa validação é importante para se garantir a consistência do valor de avaliação dos ativos.

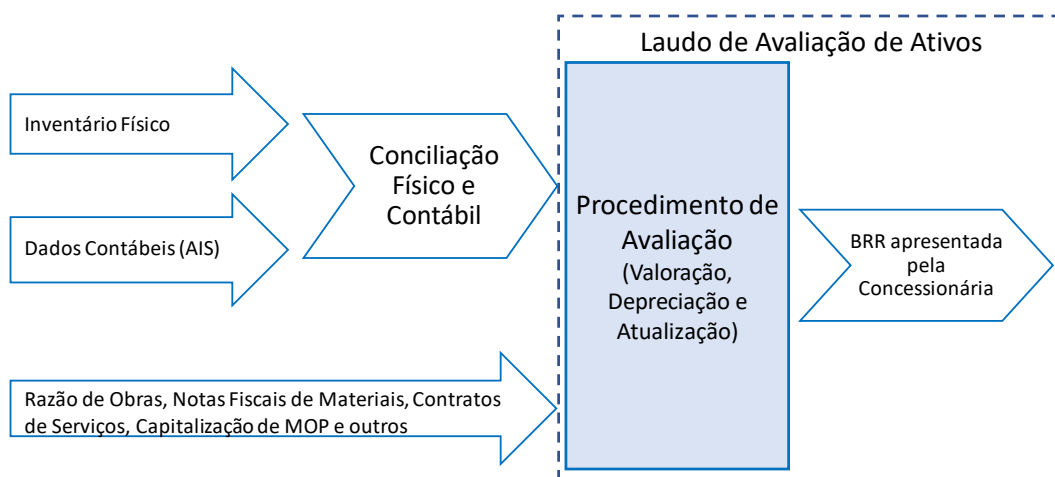


Figura 2 – Processo de elaboração do Laudo de Avaliação.

27. Para realizá-la, a fiscalização executa diversos testes de consistência, atesta a concordância das informações com os Manuais MCPSE e MCSE e, também, verifica as documentações de suporte (contratos, notas fiscais, razão de obras, etc.). Especificamente quanto à conformidade do cálculo de avaliação, é averiguado se os procedimentos de valoração estão aderentes com o disposto pelo Submódulo 2.3 do PRORET. A seguir, serão detalhados os principais procedimentos de validação executados pela fiscalização.

a) Procedimentos de validação da origem e qualidade dos dados e informações necessárias à elaboração do laudo de avaliação

28. Para a validação do laudo é necessário garantir a procedência e consistência dos dados de entrada do cálculo de avaliação dos ativos. Esses dados são solicitados por meio de um documento padrão intitulado Solicitação de Documentos e Informações - SDI, que pede diversos documentos e relatórios internos da empresa, como o razão de obras, as Notas Fiscais, os Contratos, os padrões construtivos, a lista de materiais utilizados nas obras, a forma de capitalização da Mão de Obra, dentre outros.



P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

Validação da Conciliação Física e Contábil

29. A fiscalização utiliza os dados extraídos da Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD, como garantia da existência física dos ativos em serviço na área de concessão da distribuidora. Também emprega dados advindos das contas contábeis do Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, para fins de validação contábil. É justamente da conciliação dessas duas bases de dados que se forma o núcleo do laudo a ser validado. Desse modo, trata-se de um teste de consistência de base de dados enviadas pela própria concessionária, sob formatos e padrões pré-estabelecidos. Em resumo, é feito cruzamento das informações contidas no Arquivo Contábil com o Arquivo Físico. O objetivo é verificar se o ativo descrito na contabilidade (arquivo contábil) tem ativo correspondente na base geográfica, bem como se as quantidades e seus atributos são condizentes.

30. Em relação a validação da parte física do levantamento de ativos, de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, esta se dá por meio da BDGD, o qual o seu recebimento é gerido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD. Num processo ordinário de valoração da base incremental, tal validação tem ocorrido em momento posterior à própria fiscalização do laudo. Caso seja constatada baixa aderência da BDGD com os ativos informados, pode haver repercussões aplicáveis à BRR.

31. No entanto, no caso em tela, trata-se da reavaliação de toda a base de ativos da empresa e não apenas do acréscimo de investimentos desde a última revisão. Por esse motivo, de forma a garantir mais segurança à homologação de uma Base de Remuneração Regulatória inaugural a ser blindada (não reavaliada) nos próximos 30 anos, é de suma importância que as informações da BDGD sejam aderentes à realidade. A falta de conciliação físico e contábil, entre a BDGD e o AIS, impossibilita a confirmação da data de formação dos ativos ou até mesmo da sua existência.

32. Esse teste averigua se as informações dos ativos, principalmente as contábeis e patrimoniais, presentes na BDGD estão coincidindo com as apresentadas no Laudo de Avaliação da RTE. Os campos utilizados são:

- a) Ordem de Imobilização
- b) Ano de Imobilização
- c) Tipologia de Instalação
- d) Unidade de Cadastro e atributos (atributos do manual de controle patrimonial do setor elétrico – MCPSE)
- e) Situação contábil
- f) Quantidade de ativos

33. Para isso, são comparados os ativos que têm data de imobilização no SIG-R¹⁵ e que impactam no valor total de investimentos, como: chaves, medidores e transformadores.

¹⁵ SIG-R: Sistema de Informação Geográfica Regulatório.

P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

34. O resultado do teste apresenta a conciliação de cada conjunto de campos, (a) a (f), do Laudo com o correspondente na BDGD. Os resultados possíveis são: Conciliado; BDGD maior que Laudo; Laudo Maior que BDGD; Não tem no Laudo; ou Não tem na BDGD.

35. O total de conciliação é dado pela quantidade de linhas iguais nas duas bases (conciliadas), dividido pelo total de linhas do teste (conciliado +BDGD maior que Laudo + Laudo Maior que BDGD + não tem na BDGD).

Validação da identificação dos ativos em conformidade com o MCPSE

36. A fiscalização avalia se os dados de entrada apresentam a codificação dos ativos em conformidade com o MCPSE. Qualquer falha na codificação interfere na valoração correta do ativo.

Validação das Compras utilizadas na formação do Banco de Preços do Valor de Fábrica

37. Consiste na verificação das compras informadas pela concessionária, que passa pela (i) validação dos quantitativos, (ii) verificação da existência das notas fiscais e dos valores por ela informados e (iii) apuração dos impostos irre recuperáveis. Para este trabalho, utilizam-se as informações disponíveis no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Inconsistências no Banco de Preços da Concessionária impactam no Valor de Fábrica, que compõe o VNR.

Validação da Metodologia de apuração dos percentuais atribuídos ao COM e CA

38. Consiste na apuração dos valores efetivamente incorridos nos projetos executados pela concessionária. Esse procedimento tem como objetivo verificar a aderência das apropriações dos gastos que compuseram o Valor Original Contábil (VOC). A fiscalização dessas informações impacta diferentes etapas do cálculo de valoração.

39. Um de seus objetivos é a definição dos percentuais de componentes menores (COM) e custos adicionais (CA), por tipologia, que serão adotados para as obras anteriores a 31 de maio de 2016. Além disso, conforme Figura 1 acima, é de grande importância na validação dos custos incorridos em obras específicas posteriores a essa data, com destaque à valoração: (i) das obras não modularizáveis, (ii) dos módulos de infraestrutura ou (iii) das obras atípicas¹⁶.

40. Ainda, aplica-se o procedimento de análise e expurgos de despesas no VOC para valoração da base de ativos modularizáveis: o VOC fiscalizado é adotado como balizador na aplicação do BPR. Nesse sentido, a condução da etapa de análise do VOC é fundamental para subsidiar adequada definição do VNR aplicado à BRR.

¹⁶ Relação exaustiva de obras para as quais afasta-se a aplicação do Banco de Preços Referenciais – BPR

P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

41. A validação dessas informações é realizada atualmente a partir do razão de obras analítico, documento suplementar da contabilidade que relaciona todos os lançamentos de materiais e serviços utilizados em um determinado projeto. De forma simplificada, o teste identifica, dentre os lançamentos registrados, aqueles que devem ou não ser considerados. Lançamentos afetos à iluminação pública, por exemplo, são retirados da análise, assim como lançamentos classificados como investimentos, mas que pelos critérios contábeis são despesas.

42. Para os componentes menores, é avaliada a adequação dos materiais à tipologia a que está sendo aplicada, respeitando o padrão construtivo das instalações, que é obtido a partir das normas técnicas da própria concessionária, e limitando, desse modo, o quantitativo desses itens a serem valorados. A título de exemplo, existem limitadores para a quantidade de isoladores por fase de um transformador que pode ser aceita.

43. Para os custos adicionais, que são compostos essencialmente de gastos com serviços de terceiros ou de pessoal próprio (MOP) na execução das obras, são avaliados, entre outros, os cadernos de serviços contratados da empresa, assim como a estrutura de apropriação dos custos de MOP da concessionária. Há casos em que a atividade está diretamente ligada à implantação de obras/projetos, mas também existem serviços que estão comumente associados a operação e manutenção e, muitas vezes, há sobreposição desses gastos.

44. As apropriações de despesas como investimentos, bem como as falhas observadas nos registros contábeis, oneram indevidamente a valoração dos ativos

Verificar a Origem da Data de Imobilização

45. Além dos testes de aderência das apropriações de gastos, faz-se necessário verificar a correta data de imobilização e entrada em operação dos equipamentos, visto que a segunda data é balizadora da primeira, que por sua vez determina o início da depreciação contábil dos ativos, elemento fundamental para o valor líquido dos equipamentos avaliados. As regras referentes ao prazo para unitização da obra finalizada é disposto no MCSE.

46. No caso das sobras físicas, o Submódulo 2.3 do PRORET disciplina a definição da data utilizada para início da depreciação.

47. As datas incorretas impactam diretamente a apuração da depreciação acumulada dos bens sob análise, afetando a base líquida sob a qual incidirá a taxa de remuneração.

b) Procedimentos de validação da conformidade do cálculo da avaliação de ativos contidos no laudo de avaliação

48. Em resumo, os procedimentos desta seção avaliam a aplicação dos critérios estabelecidos no Submódulo 2.3 para valoração dos ativos. Inconsistências na aplicação dos critérios regulamentados



P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

resulta em valoração incorreta do ativo. A seguir, descreve-se os principais procedimentos adotados para verificação da conformidade do laudo.

Verificação do Tipo de Procedimento de Valoração

49. Verifica-se a formação do banco de compras da concessionária que é utilizado para definição do valor de fábrica dos equipamentos principais. É calculado o valor médio de aquisição dos equipamentos principais, baseando-se nas compras dos anos anteriores, excluindo-se os impostos recuperáveis.

50. Verifica-se, também, a correta segregação temporal dos ativos, a fim de determinar, de acordo com a data de imobilização, se os valores referentes aos Componentes Menores (COM) e os Custos Adicionais (CA) serão valorados pelos custos médios praticados pela concessionária ou pelo Banco de Preços Referenciais.

Verificação do Cálculo do JOA Regulatório

51. O custo de oportunidade do capital das obras em curso calculado pela Concessionária é substituído por um valor regulatório, conforme regulamentado pelo Submódulo 2.3 do PRORET.

Verificação do Cálculo da Depreciação

52. Verifica-se ainda se foram aplicadas as taxas de depreciação corretas por Unidade de Cadastro e/ou Unidade de Adição e Retirada, nos termos do MCPSE e das demais resoluções que determinam as taxas de depreciação.

Verificação do cálculo do Índice de Aproveitamento

53. É verificado o superdimensionamento de equipamentos de subestação e de terrenos. Se encontrado, o investimento considerado imprudente é abatido do valor total, de acordo com as regras do PRORET.

Verificação do Cálculo da Atualização Monetária

54. Verifica se a atualização monetária dos bens foi realizada de acordo com as fórmulas paramétricas constantes do Anexo III do Submódulo 2.3 do PRORET.

Verificação do Cálculo de Obrigações Especiais

55. As obrigações especiais são valores de terceiros (financiamentos públicos, por exemplo) recebidos pela concessionária, que devem ser abatidos do investimento realizado, por não envolver desembolso da empresa para a execução de obras, ou são obras recebidas e contabilizadas prontas



P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

(antecipação de obras pelo consumidor e afins). Também são verificadas eventuais baixas ocorridas nessas contas contábeis.

Verificação do Almojarifado de Operação

56. Consiste na verificação do saldo médio dos últimos 12 (doze) meses das contas contábeis vinculadas ao almojarifado de operação, conforme disposto nos parágrafos 119 e 120 do Submódulo 2.3 do PRORET. Exclui-se sucatas, bens para alienação e Unidade de Adição e Retirada – UAR.

57. Embora os testes descritos nesta Seção sejam os principais realizados nesta fiscalização, outros são executados a depender da necessidade e conveniência durante a própria condução do processo.

III.3. Situação dos trabalhos de fiscalização do laudo de avaliação.

III.3.1. Da Tempestividade da Entrega do Laudo e das Solicitações de Documentos e Informações – SDI

58. A Amazonas Energia apresentou o laudo de avaliação no dia 20 de julho de 2020, atendendo ao prazo limite disposto no Ofício nº 95/2020-DIR/ANEEL, de 13 de maio de 2020.

III.3.2. Da situação da validação do laudo de avaliação

59. A Amazonas Energia apresentou o laudo de avaliação de ativos, via correspondência CTA - DR Nº 066/2020, de 20 de julho de 2020, contendo os valores da Base de Remuneração Regulatória -BRR para fins de Revisão Tarifária Extraordinária – RTE, procedimento previsto e necessário para o processo de Revisão Tarifária. Ressalta-se que a Amazonas Energia ainda possui em sua área de concessão redes de distribuição ainda não conectadas ao SIN, por isso, existem em seu laudo, ativos das atividades de geração e de distribuição. A seguir, apresentam-se os valores da BRR consolidados e segregados em distribuição e geração, respectivamente.

Tabela 1 – Valores da BRR referente à atividade de distribuição apresentados pela Amazonas.

	Atividade de Distribuição	Protocolado
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	5.743.424.456,07
2	Índice de Aproveitamento Integral	726.240,77
3	Obrigações Especiais Bruta	1.194.278.504,14
4	Bens Totalmente Depreciados	676.396.020,59
5	Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	3.872.023.690,56
6	Depreciação Acumulada	2.183.279.396,03
7	AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	3.560.145.060,03

P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

8	Índice de Aproveitamento Depreciado	493.032,71
9	Valor da Base de Remuneração (VBR)	3.559.652.027,32
10	Almoxarifado em Operação	20.916.892,46
11	Obrigações Especiais Líquida	918.305.900,76
12	Terrenos e Servidões	60.744.187,21
13	Base de Remuneração Líquida Total = (1)-(6)-(8)+(10)-(11)+(12)	2.723.007.206,23

Tabela 2 – Valores da BRR referente à atividade de geração apresentados pela Amazonas.

	Atividade de Geração	Protocolado
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	161.689.889,41
2	Índice de Aproveitamento Integral	-
3	Obrigações Especiais Bruta	-
4	Bens Totalmente Depreciados	58.902.312,65
5	Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	102.787.576,75
6	Depreciação Acumulada	97.981.425,70
7	AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	63.708.463,71
8	Índice de Aproveitamento Depreciado	-
9	Valor da Base de Remuneração (VBR)	63.708.463,71
10	Almoxarifado em Operação	-
11	Obrigações Especiais Líquida	-
12	Terrenos e Servidões	88.624,60
13	Base de Remuneração Líquida Total = (1)-(6)-(8)+(10)-(11)+(12)	63.797.088,31

Tabela 3 – Valores da BRR (geração + distribuição) apresentados pela Amazonas.

	Data-base: 31/05/2020	Protocolado
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	5.905.114.345,47
2	Índice de Aproveitamento Integral	726.240,77
3	Obrigações Especiais Bruta	1.194.278.504,14
4	Bens Totalmente Depreciados	735.298.333,24
5	Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	3.974.811.267,32
6	Depreciação Acumulada	2.281.260.821,73
7	AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	3.623.853.523,74
8	Índice de Aproveitamento Depreciado	493.032,71
9	Valor da Base de Remuneração (VBR)	3.623.360.491,03
10	Almoxarifado em Operação	20.916.892,46
11	Obrigações Especiais Líquida	918.305.900,76
12	Terrenos e Servidões	60.832.811,81
13	Base de Remuneração Líquida Total = (1)-(6)-(8)+(10)-(11)+(12)	2.786.804.294,54



P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

60. Ademais, o montante não depreciado dos ativos (VBR) apresentado pela Amazonas Energia para a atividade de distribuição apresenta a segregação ilustrada na figura abaixo.

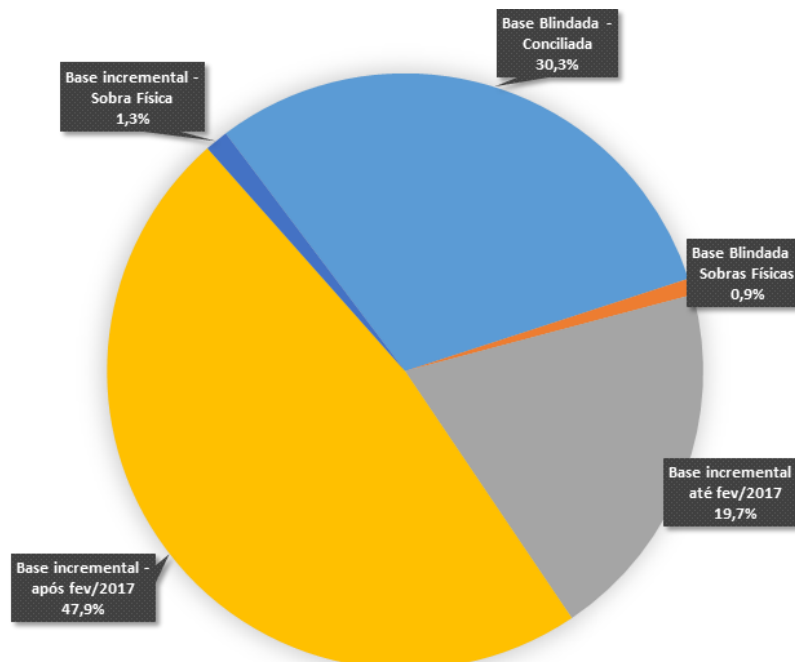


Figura 1 – Segregação do montante dos ativos não depreciados listados no laudo de avaliação.

61. Com relação a BDGD, a Amazonas Energia apresentou a Base de Dados Geográfica da Distribuidora – BDGD extraordinária, conforme descrito no Memorando 198/2020-SRD/ANEEL, de 6/8/2020.

62. Cabe destacar que o item IV da Subcláusula Segunda das Disposições Transitórias de seu Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL afirma:

“IV – No pedido de revisão, a Concessionária poderá solicitar a avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória.”

63. Em função desse dispositivo, a empresa solicitou a avaliação completa da BRR e procedeu à completa reavaliação de todos os seus ativos em operação, não apenas em relação à quantidade, mas, também, quanto aos valores a eles aplicáveis. O procedimento ordinário regulamentado pelo Submódulo 2.3 do PRORET considera como valoráveis, a cada ciclo tarifário de 4 ou 5 anos, apenas os investimentos adicionados ao ativo imobilizado em serviço após a data-base do laudo de avaliação da revisão imediatamente anterior até a data-base da revisão corrente (Base Incremental), sendo seu valor somado aos investimentos anteriores (Base Blindada). A Base Blindada consiste nos investimentos realizados em ciclos anteriores que, por já estarem avaliados, sofrem apenas os procedimentos de baixas, atualização monetária e depreciação, mantendo-se o valor remanescente (Base Blindada). Considerando o caráter

P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

extraordinário da presente revisão, previsto no Edital do BNDES¹⁷ e Contrato de Concessão nº 1/2019, o pleito da concessionária, consistido no laudo protocolado, é pela valoração de toda a base de ativos, de forma indistinta para ativos que porventura já tenham sido valorados.

64. Considerando que não há regulamento específico sobre o conceito de “avaliação completa de base”, é salutar que esse tema siga os mesmos procedimentos adotados no processo de aprovação da RTE 2020 da Equatorial Alagoas¹⁸.

65. Ainda sobre esse assunto, dado o histórico de regulamentações de contabilidade, controle patrimonial e engenharia, que passaram por diversas mudanças, além de eventuais falhas de controle das empresas, é natural que ocorra algum descompasso entre a base de ativos em operação comercial e a base contábil. Além disso, as regras para baixa de ativos inoperantes são diferentes. Dessa forma, é comum se encontrar três tipos de situações distintas para os ativos, ocorridas ao longo do tempo:

- (i) registrados na contabilidade e existentes em campo (conciliados);
- (ii) registrados na contabilidade, porém não encontrados em campo (sobras contábeis); e
- (iii) não registrados na contabilidade, porém em operação comercial (sobras físicas).

66. A regulamentação vigente combinada com o procedimento de comprovação da empresa faz com que os equipamentos na situação (I) e (III) sejam normalmente aceitos e os na situação (II) baixados.

III.3.2.1 Situação do Teste de Conciliação Físico e Contábil

67. Após a disponibilização da BDGD pela SRD, a SFF procedeu à realização do teste de conciliação entre o laudo de avaliação e a BDGD.

68. Apesar dos erros listados pela SRD no Memorando nº 198/2020-SRD/ANEEL, esses não foram impeditivos para a realização do teste.

69. O resultado obtido foi de 75% dos itens conciliados, percentual considerado pela fiscalização da SFF como satisfatório para uma primeira averiguação.

70. Ademais, ressalta-se que a SFF encaminhou o Memorando nº 328/2020-SFF/ANEEL à SFE, solicitando a validação da BDGD extraordinária informada pela Amazonas Energia antes da conclusão da fiscalização do laudo de avaliação.

III.3.2.2 Situação da Validação da Metodologia de apuração dos percentuais atribuídos ao COM e CA

¹⁷ Edital do Leilão nº 2/2018-PPI/PND/Amazonas e Anexos.

¹⁸ Processos Administrativos nºs 48500.005362/2019-09, 48500.006848/2019-56 e 48500.000423/2020-77.



P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

71. Conforme exposto em parágrafos precedentes, a valoração atribuída ao COM e CA para obras unitizadas até 31/05/2016 deve ser definida por percentuais obtidos a partir de análise da totalidade dos projetos vinculados às Ordens de Imobilização (ODI) executadas desde a última revisão tarifária de cada concessionária, no entanto, dada a dificuldade exposta na reunião realizada em 14 de maio de 2020, a Amazonas Energia utilizou na apuração dos percentuais de COM e CA apenas parcela das obras, para as quais havia um detalhamento/abertura suficiente para realização da apuração. As citadas obras foram preliminarmente saneadas, a fim de não serem considerados registros apropriados indevidamente.

72. Destaca-se que há uma consonância razoável entre o montante constante nos arquivos de razões de obras sintéticos e analíticos das obras unitizadas desde a data-base do laudo da última revisão até a data-base do laudo corrente apresentados pela Amazonas, cujos valores entre as duas fontes estão coincidentes, e perfazem um valor aproximado de R\$2,6 bilhões, valor este próximo ao montante do Valor Original Contábil (VOC) não corrigido constante do laudo de aproximadamente R\$2,48 bilhões.

73. Não obstante, a proporcionalidade citada, serão aplicados demais procedimentos de fiscalização para validação definitiva dos procedimentos aplicados na valoração dos ativos listados no laudo de avaliação.

III.3.2.3 Resumo do andamento dos demais testes de validação

74. Adicionado às verificações precedentes, foram realizadas averiguações preliminares em planilhas auxiliares que são fontes primárias para a valoração dos ativos.

75. Os quadros a seguir apresentam o andamento dos demais pontos que estão sendo fiscalizados pela SFF.

Quadro 1 – Situação da validação dos dados e informações empregados na elaboração do laudo.

Testes de Validação	Situação da fiscalização
Conciliação Física e Contábil	O teste de conciliação apontou boa aderência entre o laudo e a BDGD, considerando uma primeira averiguação. No entanto, para a finalização do teste, resta a conclusão da fiscalização da BDGD pela SFE.
Identificação dos ativos em conformidade com o MCPSE	Na verificação preliminar não se identificou inconsistências.
Compras utilizadas na formação do Banco de Preços do Valor de Fábrica	Em andamento.



P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

Metodologia de apuração dos percentuais atribuídos ao COM e CA	Em andamento.
Data de Imobilização	Em andamento.

Quadro 2 – Situação da validação do Laudo quanto à sua conformidade de cálculo de avaliação dos ativos.

Testes de Validação	Situação da fiscalização
Tipo de procedimento de valoração	Na verificação preliminar não se identificou inconsistências.
Cálculo do JOA regulatório	Em andamento.
Cálculo da Depreciação	Na verificação preliminar não se identificou inconsistências.
Cálculo do Índice de Aproveitamento	Em andamento.
Cálculo Atualização Monetária	Na verificação preliminar não se identificou inconsistências.
Cálculo das Obrigações Especiais	Na verificação preliminar não se identificou inconsistências.
Almoxarifado de Operação	Em andamento.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

76. Esta Nota Técnica está fundamentada pela: (i) Lei nº 9.427, de 1996; (ii) Contrato de Concessão nº 02/2019; (iii) Submódulos 2.3 e 10.1 dos Procedimento de Regulação Tarifária, aprovado pela Resolução Normativa nº 686, de 2015; (iv) Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 2014; (v) Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa nº 674, de 2015; (vi) Resolução Normativa nº 635, de 2014; (vii) Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004; e (viii) Resolução Normativa nº 846, de 11 de Junho de 2019.

V - DA CONCLUSÃO

77. Do exposto acima, conclui-se que, diante do resultado preliminar do teste de validação da conciliação física-contábil aliada à consistência do laudo averiguado pela fiscalização até o momento, foi possível apurar os valores preliminares de BRR de distribuição, apresentados a seguir, a serem submetidos à Consulta Pública.

Tabela 4 – Base de Remuneração Regulatória de Distribuição da Amazonas Energia.

BRR DISTRIBUIÇÃO		Data-base: 31/5/2020
Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo Imobilizado em Serviço (Valor Novo de Reposição)	5.743.424.456,07
2	Índice de Aproveitamento Integral	726.240,77
3	Obrigações Especiais Bruta	1.194.278.504,14

P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 134/2020 – SFF/ANEEL, de 6/8/2020.

4	Bens Totalmente Depreciados	676.396.020,59
5	Base de Remuneração Bruta = (1)-(2)-(3)-(4)	3.872.023.690,56
6	Depreciação Acumulada	2.183.279.396,03
7	AIS Líquido (Valor de Mercado em Uso)	3.560.145.060,03
8	Índice de Aproveitamento Depreciado	493.032,71
9	Valor da Base de Remuneração (VBR)	3.559.652.027,32
10	Almoxarifado em Operação	20.916.892,46
11	Obrigações Especiais Líquida	918.305.900,76
12	Terrenos e Servidões	60.744.187,21
13	Base de Remuneração Líquida Total = (1)-(6)-(8)+(10)-(11)+(12)	2.723.007.206,23

78. Cabe ressaltar que os valores da Base de Remuneração da Amazonas Energia ainda estão sob processo de fiscalização, de forma que, após a conclusão, o resultado poderá apresentar alterações.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

79. Recomenda-se que esta Nota Técnica, referente a situação da fiscalização de base de remuneração regulatória da Amazonas Energia constatada até 6 de agosto de 2020, seja encaminhada para a Superintendência Gestão Tarifária, conforme orientação do Memorando nº 236/2020-ASD/ANEEL.

(Assinado digitalmente)

ANA FLÁVIA NASCIMENTO OTTO
Analista Administrativo

(Assinado digitalmente)

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente de Fiscalização Econômica e
Financeira Adjunta

(Assinado digitalmente)

ROBERTO PEREIRA ALVES
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

WESLEY FERNANDO USIDA
Especialista em Regulação

De acordo:

(Assinado digitalmente)

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

